



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



Nº 77/2026

À Câmara de Vereadores de Três Coroas

OS VEREADORES abaixo-assinados, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente, solicitar que após lida em plenário, seja encaminhada ao Executivo a seguinte

INDICAÇÃO

Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, abstenha-se de rescindir antecipadamente o contrato emergencial vigente com as serventes municipais, mantendo a referida contratação até o exaurimento de seu prazo regular, haja vista as incertezas jurídicas e administrativas que circundam a transição para o modelo de contratação via cooperativa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa resguardar o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e a segurança jurídica da Administração, fundamentando-se nos seguintes pontos:

-Princípio da Economicidade e Eficiência: A manutenção do contrato emergencial já em vigor, cujos custos e dotações orçamentárias estão consolidados, apresenta-se mais vantajosa e segura neste momento de transição, evitando sobressaltos financeiros ao erário antes que a viabilidade do novo modelo esteja plenamente atestada.

-Discussão e Incerteza do Processo de Cooperativa: A contratação da cooperativa em questão ainda se encontra sob análise e debate. Diante da dúvida razoável se tal modelo irá de fato se perpetuar e se consolidar na estrutura municipal, a rescisão prematura do contrato emergencial coloca em risco a prestação de serviços essenciais, como a limpeza e a manutenção de prédios públicos e escolas.

-Independência dos Vínculos Contratuais: Do ponto de vista estritamente jurídico, um contrato administrativo não pode ter sua validade ou vigência vinculada ou condicionada a outro. O contrato emergencial possui autonomia e deve cumprir sua finalidade social e administrativa pelo prazo pactuado.

-Liberdade de Associação e Vedação à Coação: O Poder Executivo não possui prerrogativa legal para compelir ou constringer as atuais serventes a se filiarem a qualquer cooperativa como condição para a continuidade de suas atividades funcionais, sob pena de violação ao preceito constitucional da livre associação (Art. 5º, inciso XVII da CF).

-Garantia da Continuidade do Serviço Público: A dispensa imediata de profissionais já integradas à rotina do município, antes de uma transição juridicamente perfeita e pacificada, pode gerar grave descontinuidade e precarização no atendimento à comunidade.

Diante do exposto, visando a prudência administrativa e o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos, apresenta-se a presente indicação, esperando o acolhimento por parte do Poder Executivo.

Três Coroas/RS, 27 de maio de 2026.


ALESSANDRO
FAIZ


CRISTIANE
KILPP


EGON LAND


JORGE TAMIR
AZEVEDO RAMOS


LUCIANA FOGAÇA
DOS SANTOS


LUCAS DE FREITAS
PÉREIRA


MARISA DA ROSA
AZEVEDO

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".